EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026/PMMG

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2
3. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA 2
4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO 2
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 5
8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
9. DA PROPOSTA DE PREÇO 6
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA 7
11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO 7
12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS OU REGIONAIS 9
13. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA 9
14. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 10
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP) 13
19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 16
20. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA 16
21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 17
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS 17
23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) 18
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 22
25. DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS 22
26. DAS AMOSTRAS 23
27. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO 23
28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO 23
29. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO 23
30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 23
31. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA 23
32. DO FORO 23
33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL 24
34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que realizará licitação na modalidade de '**PREGÃO ELETRÔNICO**', com critério de julgamento pelo **"MAIOR DESCONTO"** na forma por **"ITEM"**, conforme especificações e informações contidas no '**Termo de Referência'** que faz parte integrante deste Edital.

1.2. Este processo será conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 115/2025.

1.3. O presente certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 30/2023 e demais normas pertinentes, além do estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a possível e futura **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos complementares.

3. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 18/11/2026.

3.2. **HORÁRIO:** Até as 09h00min.

3.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 18/11/2026.

3.4. **HORÁRIO:** Às 09h15min.

3.5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.bll.org.br (BLL Compras).

4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação será dividida em itens, permitindo ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	DISPUTA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTO (R$)
1	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **ESTRUTURAL**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo estrutural: arame, areia, argila, armação vertical, barra de aço, afastador para telha, bloco, caibro, calha, chapa em aço, chumbador, cimento, cumeeira, estaca, forro, geogrelha, geotêxtil, manta, parafuso, pedras, pingadeira, pino de aço, prego, rufo, tampa, tela, telha, tijolo, tubo de aço, tubo, treliça, vergalhão de aço, rebite e demais insumos assemelhados.	Livre	5	325.000,00
2	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **HIDRÁULICA E HIDROSSANITÁRIO**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo hidráulica e hidrossanitário: acoplamento, adaptador, adesivo, anel, braço ou haste, bucha de redução, caixa d'agua, cola, condutor pluvial, cotovelo, cruzeta, curva, esguicho, filtro anaeróbio, flange, fossa séptica, hidrante de coluna, hidrômetro, joelho, junção, junta, luva, mangueira, niple, pasta veda junta, plug, ralo, redução, registro, sifão, sprinkler, suporte, tampão, te, til, torneira, tubo, união, válvula e demais insumos assemelhados.	Livre	5	151.000,00
3	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **ELÉTRICO**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo elétrico: abraçadeira, alça, acoplamento rígido, arruela, bucha, cabeçote, cabo coaxial, cabo	Livre	5	104.000,00

			de aço, cabo de cobre, cabo flexível, cabo multipolar, cabo telefônico, caixa de incêndio, caixa de passagem elétrica, caixa de passagem metálica, caixa para medição, campainha, canaleta, captor, cinta circular, condulete, conector, cobre, colar, eletroduto, contator, cotovelo, contra porca, cordão de cobre, chuveiro, disjuntor, dispositivo dps, distribuidor, ducha, eletroduto, fio de cobre, fita aço, fita de cobre, fita adesiva, fita isolante, fusível, fixador, grampo, haste, interruptor, isolador, luminária, lâmpada, mastro, para-raios, parafuso, patch cord, perfil, pino, plug, porca, quadro de distribuição, rele, sensor, soquete, suporte, tampa cega, tampa para condulete, te, terminal, tomada, tubo, variador, sensor de presença e demais insumos assemelhados.			
4	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **ESQUADRIAS E ABERTURAS**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo esquadrias e aberturas: batente, cadeado, contramarco, corrente de elo, divisória, fechadura, fecho, ferrolho, janela, kit porta, maçaneta, marco, porta, portão, rodapé, trilho, dobradiça, puxador, parafuso, prego, vidro, perfil, cantoneira, canaleta, meia cana, rodapé, rodaforro, borboleta, guarnição, levantador de janela, tarjeta livre / ocupado para porta banheiro e demais insumos assemelhados.	Exclusivo ME/EPP	5	69.000,00
5	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **PINTURA**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo pintura: adesivo, aditivo, cal, cera, desempenadeira, diluente, disco de lixa, fita adesiva, fita de papel, fundo, impermeabilizador, espátula, lixa, massa, primer, selante, solvente, tinta, verniz, gesso, resina, rolo de espuma, rolo da lá, bandeja de pintura, pincel e demais insumos assemelhados.	Livre	5	152.000,00
6	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **FERRAMENTAL**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo ferramental: alicate, aparelho de corte, aparelho sinalizador, cone, cortadeira, disco, enxada, equipamento de limpeza, escada, escova, esguicho, esmerilhadeira, esquadro, estilete, estopa, extintor, lixadeira, luva, martelo, mascara, pá, rebolo, régua, rodo, rompedor, serra circular, talha, lona plástica, mangueira, linha de pedreiro, prumo e demais insumos assemelhados.	Livre	5	85.000,00
7	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **ACABAMENTO**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo acabamento: assento, bacia sanitária, bancada, barra antipanico, barra de apoio, cabide/gancho, calha, canopla, cuba, ducha, espelho, granito, kit de acessórios para banheiro, lavatório, lixeira, mictório, peitoril, porta toalha, saboneteira, saco de rafia, sifão, silicone, suporte, tanque, toalheiro e demais assemelhados.	Livre	5	28.000,00
8	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **REVESTIMENTO**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo revestimento: argamassa, junta dilatação, ladrilho, pedra, piso, rejunte, revestimento de parede, revestimento em cerâmica, revestimento epóxi, revestimento para escada, rodapé, saibro, sapata, soleira, taco de madeira, testeira antiderrapante, chapa de laminado e demais assemelhados.	Livre	5	82.500,00
9	1	UN.	Fornecimento de insumos diversos do tipo **ARTEFATOS DE CIMENTO**, com preços referenciais contidos na tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada). Entende-se por insumos do tipo artefatos de cimento: anel de concreto armado, bloco estrutural de concreto, bloquete de concreto, caixa de concreto, calha/canaleta de concreto, estaca de concreto, elemento vazado de concreto, meio bloco, meio-fio, poste de concreto, tampa de concreto, tubos de concreto, lajes pré-moldada, mourões de concreto, pisos intertravados, placas de concreto e demais assemelhados.	Livre	5	420.000,00
					TOTAL GERAL ESTIMADO (R$)	**1.416.500,00**

4.2. Os valores indicados para cada item possuem caráter exclusivamente estimativo e representam a previsão de gasto da Administração Municipal com os materiais integrantes do respectivo grupo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Não constituem preço unitário, preço global ou valor a ser diretamente submetido ao percentual de desconto ofertado. O desconto registrado será aplicado, no momento de cada Solicitação de Fornecimento, sobre os preços de referência dos materiais efetivamente solicitados, conforme a competência da Tabela SINAPI/SC vigente e aplicável na data da respectiva solicitação.

4.3. O fornecimento e a medição dos materiais observarão as respectivas unidades de fornecimento, especificações e quantidades estabelecidas para cada material na Solicitação de Fornecimento, sendo o pagamento realizado com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração Municipal, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os respectivos preços de referência da Tabela SINAPI/SC, utilizando-se a competência vigente e aplicável na data da respectiva Solicitação de Fornecimento, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

4.4. A quantidade indicada como **"1 UN."** possui caráter meramente representativo, sendo utilizada para fins de cadastramento dos itens no sistema eletrônico, não correspondendo a quantitativo efetivo de aquisição ou fornecimento.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no respectivo endereço eletrônico oficial.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderá participar do presente certame qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

6.2. A licitante interessada deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

6.3. Não será admitida a participação deste certame as pessoas jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem sob falência decretada, dissolução ou liquidação, observado o disposto na legislação aplicável quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, as quais poderão participar desde que demonstrem sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

6.3.2. Que estejam enquadradas nos impedimentos relacionados no Art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.4. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio desde que cumprida as normas contidos no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Para participar do presente pregão eletrônico, o interessado deverá providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma eletrônica BLL Compras (www.bll.org.br), mediante cadastro com atribuição de login e senha de acesso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância das condições de uso do sistema, bem como das orientações operacionais e regulamentos disponibilizados pelo provedor da plataforma.

7.2. Eventuais dificuldades técnicas no acesso ou na utilização do sistema não eximirão o licitante do cumprimento de suas obrigações, não cabendo alegação de falha operacional, desconhecimento ou indisponibilidade do sistema como justificativa para descumprimento de prazos ou condições estabelecidas neste Edital.

7.3. O credenciamento é condição indispensável para participação no certame, sendo de responsabilidade do licitante a obtenção de acesso ao sistema em tempo hábil.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento licitatório.

7.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Morro Grande qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. Como requisito para participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Pregoeiro.

8.3. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega descritos neste Edital. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

8.6.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

8.6.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

8.6.3. A falsidade das informações na declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, especialmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência

9.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo **"DESCONTO"** disponível na plataforma, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. O desconto deverá ser informado em **PERCENTUAL**, correspondendo ao percentual de desconto ofertado pela licitante para o respectivo item.

9.4. O percentual de desconto ofertado para cada item não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)**, tendo como referência os preços dos materiais constantes da **Tabela SINAPI/SC, não desonerada**, observada a metodologia estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

9.5. O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura da sessão pública de lances.

9.6. O percentual de desconto deverá ser informado com até **2 (duas) casas decimais** após a vírgula.

9.7. O percentual de desconto ofertado deverá considerar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, materiais, seguros e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais

9.8. Caso haja omissão, na proposta, quanto aos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital e no Termo de Referência.

9.9. Caso a licitante melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, à indagação do Pregoeiro realizada por meio do chat, sua proposta poderá ser desclassificada, observado o disposto neste Edital.

9.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar, antes do encerramento da etapa de lances, documentos que contenham timbre ou logomarca da empresa, assinatura, carimbo ou qualquer outra informação que possa levar à sua identificação.

9.11. O **percentual de desconto ofertado** será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A qualquer momento durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos à licitante com o objetivo de sanar dúvidas relacionadas à proposta.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.

10.2. Após a abertura da sessão de lances, não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

11.1. O modo de disputa definido para este Pregão será o **ABERTO**, que assim segue:

11.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.1.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.2. Não haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. Havendo lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último percentual de desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.5. O Pregoeiro colocará quantos itens/lotes entender necessário em disputa, simultaneamente.

11.5.1. A disputa estendida em um item/lote não impede o fechamento dos demais e nem a abertura de novos itens/lotes para disputa, devendo o licitante acompanhar o tempo restante individual de cada item/lote que lhe interessar. Ou seja, não é condição para a abertura ou fechamento dos itens/lotes subsequentes, a finalização dos anteriores.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.8. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.8.1. Os pedidos de exclusão somente serão aceitos após analisado caso a caso, desde que solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

11.8.2. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder a exclusão do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

11.9. A apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo se digitada incorretamente.

11.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem de (chat) na plataforma que está sendo conduzido este Pregão, divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

11.13. Não será necessário envio da proposta readequada, a não ser que seja solicitado pelo Pregoeiro, sendo que será considerada como proposta final do licitante aquela constante no sistema após a etapa de negociação da proposta, ou da etapa de lances caso não haja negociação.

11.14. Poderão ser solicitados documentos complementares a proposta caso o Pregoeiro julgue necessário, onde os mesmos deverão ser apresentados diretamente no sistema em “documentos complementares”, no prazo máximo de **2 (duas) horas,** contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não enviado. Este prazo poderá ser maior caso determinado pelo pregoeiro através de mensagem no chat.

11.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.15. Ressalta-se que, caso no julgamento por ‘**lote’** ou ‘**preço global’** a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

11.16. Caso a sessão de disputa não possa ser encerrada no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, ficará este transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido no Edital.

11.16.1. Caso a sessão não possa ser realizada no primeiro dia útil subsequente, o Pregoeiro avisará previamente, via sistema, qual será o dia de reinício da sessão de disputa dos itens/lotes remanescentes.

11.16.2. A comunicação se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do aviso prévio emitido pelo Pregoeiro.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS OU REGIONAIS

12.1. De acordo com o § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 30/2023, após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local (§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Entende-se, conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 2º do Decreto 30/2023:

12.1.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Morro Grande.

12.1.1.2. Âmbito regional: circunscrição geográfica que contempla os limites dos municípios integrantes das microrregiões de Araranguá/SC e Criciúma/SC, considerando-se como âmbito regional, para fins deste Edital, os seguintes municípios:

12.1.1.2.1. Microrregião de Araranguá: Município de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

12.1.1.2.2. Microrregião de Criciúma: Município de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

13. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas e à análise da proposta mais bem classificada, observadas as disposições deste Edital, inclusive quanto à negociação, ao tratamento favorecido às ME/EPP e à verificação da exequibilidade.

13.2. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. A negociação poderá ser realizada, especialmente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou, no caso de contratação por maior desconto, permanecer inferior ao desconto mínimo estabelecido no Edital.

13.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou, no caso de contratação por maior desconto, permanecer inferior ao desconto mínimo

estabelecido para a contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.3.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo de contratação.

13.3.5. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante a apresentação da proposta adequada ao último percentual de desconto ofertado ou ao percentual de desconto negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares, no prazo estabelecido neste Edital.

13.3.6. A negociação não poderá resultar na alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório, ressalvada a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

13.4. Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade em razão do percentual de desconto ofertado, ou quando houver necessidade de esclarecimentos quanto à capacidade da licitante de cumprir as condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta.

13.4.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos e informações aptos a demonstrar a capacidade da licitante de fornecer os materiais nas condições estabelecidas no Edital, considerando o percentual de desconto ofertado e os custos inerentes ao fornecimento.

13.4.2. Poderão ser apresentados, entre outros documentos idôneos, notas fiscais, contratos, documentos comerciais, comprovações de aquisição junto a fabricantes ou distribuidores, planilhas de custos e demais elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do fornecimento.

13.4.3. A análise da exequibilidade deverá considerar as características do objeto, a metodologia de formação dos preços prevista neste Edital e no Termo de Referência e as condições efetivamente estabelecidas para o fornecimento dos materiais.

14. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro procederá à verificará da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, conforme disposições previstas deste Edital.

14.2. Caso a melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, será avaliada a proposta da próxima licitante melhor classificada que atenda às condições exigidas, conforme a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

14.3. Ao final, o sistema gerará uma ata circunstanciada e um relatório descritivo da sessão pública virtual, contemplando todos os atos processuais e as ocorrências relevantes.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

15.2. Para comprovar sua habilitação, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), de forma legível e apta à análise, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação do Pregoeiro, realizada por meio do chat do sistema.

15.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro.

15.4. Após o encerramento do prazo de envio dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise e julgamento.

15.5. Caso seja necessário o envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante vencedora deverá encaminhá-los **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, o qual não será inferior a 2 (duas) horas, contadas da solicitação realizada via chat do sistema.

15.6. Para fins de habilitação neste procedimento, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, conforme relacionados no **ITEM 16**, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública de lances, sendo aceitos em formato digital, inclusive aqueles emitidos eletronicamente ou digitalizados, desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

15.8. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

15.9. A verificação da autenticidade dos documentos será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, códigos de validação, QR Code ou outros meios equivalentes.

15.10. Não será exigida a apresentação de documentos físicos (originais ou cópias autenticadas), salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo Pregoeiro, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento apresentado digitalmente.

15.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

15.12. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa, o Pregoeiro comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para divulgação do resultado.

16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. ✓ **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.1.3. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.1.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

16.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16.1.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. ✓ **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.1. Comprovação Técnico-Profissional: não será exigida para a presente licitação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e não demanda a atuação de profissional com habilitação técnica específica.

16.2.2. Comprovação Técnico-Operacional: fica dispensada a exigência de comprovação técnico-operacional, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e não apresenta complexidade técnica que justifique a demonstração de experiência anterior.

16.3. ✓ **RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data limite da entrega da proposta. (Inciso I)

16.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação. (Inciso II).

16.3.2.1. *Para as empresas com sede em no estado de Santa Catarina, o link para emissão do documento é https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cadastro.Web/ComprovanteIE/Consulta.aspx. Os demais estados deverão verificar o endereço correto para emissão do documento.*

16.3.3. Certidão de Regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da legislação vigente.

16.3.4. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa. (Inciso III)

16.3.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa; (Inciso III)

16.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. (Inciso IV)

16.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Inciso V)

16.3.8. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração Unificada). (Inciso VI)

16.4. ✓ **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso II, Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

16.4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do

art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.5. ✓ **RELATIVO AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.5.1. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração Unificada). (Inciso XVII, Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração Unificada). (§ 1º, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021),

Nota: A **Declaração Unificada** deverá ser assinada eletronicamente pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, com poderes específicos.

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. **Da proposta:**

17.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o princípio do formalismo moderado.

17.1.2. Consideram-se sanáveis, dentre outros, erros materiais, falhas de digitação, omissões de informações de caráter meramente formal e inconsistências que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não haja modificação do valor global da proposta, das condições ofertadas ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

17.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, quando tal ausência comprometer a sua substância ou conferir vantagem indevida à licitante.

17.2. **Dos documentos de habilitação:**

17.2.1. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da licitante, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.2.2. Poderá ser realizada diligência para complementação de informações ou esclarecimentos necessários à verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante a consulta a sistemas oficiais, bancos de dados públicos ou sítios eletrônicos de órgãos e entidades competentes.

17.2.3. A diligência não se destina à inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo nos casos em que se trate de documento já existente à época da sessão, cuja comprovação seja possível de forma objetiva.

18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)

18.1. Para os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (ME/EPP) será observado atentamente as exigências e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, e em especial:

18.1.1. **Da comprovação de ME/EPP:**

18.1.1.1. Para comprovação de ME/EPP, a participante deverá anexar junto ao sistema, um dos seguintes documentos:

18.1.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

18.1.1.1.2. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013;

18.1.1.1.3. Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica;

18.1.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Art. 13 da IN DREI Nº 20/2013.

18.1.1.2. Os documentos citados acima deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias a contar da data limite para recebimento das propostas.

18.1.1.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste procedimento.

18.1.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada e o atendimento às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória quando necessária à verificação da condição declarada.

18.2. **Da documentação de habilitação:**

18.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

18.3. **Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

18.3.1. Os itens cujo valor estimado de gasto seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.4. **Da aplicação da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte**

18.4.1. Considerando o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração analisou a possibilidade de aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista para bens de natureza divisível.

18.4.2. Embora os materiais objeto da contratação sejam, individualmente, de natureza divisível, a contratação foi estruturada em 9 (nove) grupos, organizados de acordo com a natureza, as características e a finalidade dos materiais. Para fins do procedimento licitatório, cada grupo corresponderá a um item de julgamento, sendo a disputa realizada individualmente por item, mediante o critério de maior desconto sobre os preços de referência da Tabela SINAPI/SC.

18.4.3. Cada grupo/item reúne diversos materiais, com diferentes especificações, unidades de fornecimento, preços de

referência, quantitativos estimados e necessidades de utilização. O valor indicado para cada grupo/item na estimativa da contratação não corresponde ao preço de um produto ou ao preço do próprio item, mas representa uma previsão de gasto da Administração Municipal com os materiais integrantes daquele grupo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4.4. Dessa forma, o percentual de desconto ofertado pelo fornecedor não é aplicado sobre o valor estimado atribuído ao grupo/item para fins de elaboração da estimativa da contratação. O desconto somente será aplicado no momento de cada Solicitação de Fornecimento, sobre os preços de referência dos materiais efetivamente solicitados, utilizando-se a competência da Tabela SINAPI/SC vigente e aplicável na data da respectiva solicitação, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

18.4.5. O fornecimento ocorrerá, portanto, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo aquisição integral ou imediata dos materiais que compõem cada grupo.

18.4.6. Nesse contexto, a divisão de cada grupo/item entre ampla concorrência e cota reservada de até 25% não se mostra adequada à estrutura da contratação. A adoção dessa sistemática exigiria a fragmentação de conjuntos de materiais que foram organizados como unidades de julgamento, com a criação de disputas distintas e o gerenciamento de fornecedores diferentes para materiais pertencentes ao mesmo grupo e sujeitos à mesma metodologia de formação dos preços.

18.4.7. A dificuldade é agravada pelo fato de que o valor estimado de cada grupo/item constitui apenas uma previsão de gasto, não sendo possível determinar antecipadamente quais materiais integrantes daquele grupo serão efetivamente solicitados, em que quantidades, em quais períodos ou em que combinação ao longo da vigência da Ata. A demanda poderá variar de acordo com as necessidades concretas dos órgãos e setores municipais.

18.4.8. Assim, a fixação antecipada de uma parcela de 25% para cada grupo/item não corresponderia necessariamente a uma divisão efetiva do consumo dos materiais. A Administração poderia, por exemplo, necessitar predominantemente de determinados materiais integrantes de um grupo em determinado período e, posteriormente, de outros materiais pertencentes ao mesmo grupo, sem que seja possível estabelecer previamente uma distribuição proporcional da demanda entre ampla concorrência e cota reservada.

18.4.9. A aplicação da cota também aumentaria a complexidade da gestão da Ata de Registro de Preços, podendo exigir o acompanhamento simultâneo de fornecedores distintos para o atendimento de materiais pertencentes ao mesmo grupo/item, além de criar dificuldades para a Administração na definição de qual fornecedor deverá atender cada Solicitação de Fornecimento, especialmente diante da natureza variável e imprevisível da demanda.

18.4.10. A estrutura adotada busca conciliar a ampliação da competitividade com a manutenção de unidades de julgamento coerentes, permitindo que fornecedores com capacidade compatível participem individualmente dos itens de seu interesse, sem a necessidade de fragmentação adicional de cada grupo.

18.4.11. Dessa forma, considerando a estrutura dos 9 (nove) grupos, a diversidade de materiais integrantes de cada grupo, a correspondência de cada grupo a um único item de julgamento, o caráter meramente estimativo dos valores atribuídos aos grupos, o fornecimento parcelado e sob demanda, a utilização dinâmica da Tabela SINAPI/SC como referência de preços e a aplicação do percentual de desconto somente no momento de cada Solicitação de Fornecimento, conclui-se que a adoção da cota reservada de até 25% não se mostra vantajosa para a Administração e poderá prejudicar a operacionalização, a flexibilidade, a competitividade, a economicidade e o adequado

atendimento das necessidades municipais.

18.4.12. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deixa de aplicar a reserva de cota de até 25% nesta contratação, por entender que, diante das características e da forma de execução do objeto, a medida não se mostra vantajosa e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

18.4.13. A não aplicação da cota reservada não afasta a incidência dos demais mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação aplicável, os quais deverão ser observados no procedimento licitatório quando cabíveis.

18.4.14. Ressalva-se que a não aplicação da cota reservada de até 25% não afasta a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados nos itens cujo valor estimado de gasto se enquadre no limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis;

19.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

19.1.3. A ausência de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, especialmente para o saneamento de propostas ou de documentos de habilitação, o seu reinício dar-se-á mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

20.3. O licitante será formalmente convocado, por meio do sistema eletrônico, para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos complementares, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

20.4. A resposta à diligência deverá ser apresentada pelo licitante exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, sendo de sua responsabilidade o correto envio das informações e documentos solicitados.

20.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado, ou a apresentação de resposta insuficiente para sanar as inconsistências apontadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do certame.

20.6. As diligências realizadas e as respectivas respostas apresentadas pelos licitantes serão devidamente registradas nos autos do processo e na ata da sessão pública, quando for o caso.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O fornecimento do objeto pela Detentora da Ata será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pelo Órgão Gerenciador.

21.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

22.2. A multa, quando aplicável, será calculada sobre a base de cálculo correspondente à obrigação diretamente relacionada à infração, observada a natureza da conduta, nos seguintes termos:

22.2.1. Nas infrações ocorridas durante a fase de licitação, a base de cálculo será o valor estimado do item ou da obrigação diretamente relacionada à infração.

22.2.2. Nas infrações relacionadas ao fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, a multa será calculada sobre o valor da contratação ou da parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, conforme a natureza da infração.

22.2.3. Nas infrações relacionadas à execução da ARP, a multa será calculada sobre o valor da contratação ou da parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, conforme a natureza da infração.

22.2.4. No caso de atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.3. Os percentuais das multas serão os seguintes:

22.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços: 10% (dez por cento);
22.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
22.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços: 20% (vinte por cento);
22.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
22.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
22.3.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
22.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);

22.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços: 20% (vinte por cento);

22.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços: 30% (trinta por cento);

22.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);

22.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento);

22.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);

22.3.13. Pelo atraso injustificado na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.4. Nas infrações relacionadas ao fornecimento dos bens decorrentes da Ata de Registro de Preços, a multa será calculada sobre o valor da contratação ou da parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, conforme a natureza da infração.

22.5. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá às determinações do art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

22.6. Independentemente das sanções anteriormente citadas, o contratado ficará sujeito à reparação integral dos danos causados à Administração em decorrência de sua inadimplência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive do ressarcimento de eventual diferença de preços decorrente de nova contratação, quando caracterizado prejuízo ao Município.

22.7. Os efeitos das sanções administrativas poderão ser estendidos aos sócios ou administradores, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, quando constatada a utilização abusiva da personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante ou a extinção do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, quando presentes os respectivos pressupostos legais e regulamentares, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

23.1. **Da Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):**

23.1.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP.

23.1.2. A ARP será assinada eletronicamente, mediante certificado digital ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação, que será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

23.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

23.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo estabelecido, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

23.1.5. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a ARP ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da ARP, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária.

23.1.6. Caso nenhuma das licitantes remanescentes aceite a formalização da ARP nas condições da proposta vencedora, a Administração poderá convocá-las, observada a ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, respeitado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, nos termos deste Edital.

23.1.7. Frustrada a negociação de que trata o item anterior, a Administração poderá formalizar a ARP com a licitante remanescente que apresentar a melhor proposta, observada a ordem de classificação e desde que o preço esteja compatível com o valor estimado da contratação e sejam atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

23.1.8. A recusa injustificada da licitante remanescente convocada para negociação ou para formalização da ARP sujeitá-la-á às penalidades cabíveis, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

23.1.9. Antes da formalização da ARP e, quando cabível, de sua prorrogação, a Administração Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da detentora da Ata, bem como realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e aos demais cadastros e certidões exigidos pela legislação aplicável, juntando os respectivos comprovantes ao processo.

23.2. **Da Quantidade a Ser Adquirida:**

23.2.1. A presente contratação não estabelece quantitativos previamente definidos para os materiais integrantes de cada item, sendo os valores indicados no Edital meramente estimativos e correspondentes à previsão de gasto da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo preço, quantidade mínima ou obrigação de aquisição.

23.3. **Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):**

23.3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura.

23.3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores estimados de gasto para cada item poderão ser renovados integralmente para o novo período de vigência, independentemente do valor utilizado no período anterior, não sendo permitida a cumulação dos valores não utilizados com os valores estimados para o período prorrogado.

23.4. **Da Alteração da ARP:**

23.4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos Arts. 33 ao 40 do Decreto Municipal nº 30/2023 ou outra que vier a substituí-lo.

23.4.2. O percentual de desconto registrado poderá ser objeto de revisão nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere significativamente as condições originalmente consideradas para a contratação.

23.4.3. O prazo para resposta ao pedido de revisão do percentual de desconto registrado será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

23.4.4. Considerando que os preços dos materiais serão obtidos mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da Tabela SINAPI/SC vigente e aplicável na data de cada Solicitação de Fornecimento, eventual alteração dos preços de referência da SINAPI/SC não caracterizará, por si só, alteração do percentual de desconto registrado.

23.4.5. Quando houver alteração superveniente das condições de mercado que possa comprometer a manutenção do percentual de desconto registrado, o Órgão Gerenciador poderá promover as negociações necessárias com a Detentora da Ata, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

23.4.6. Caso a Detentora da Ata demonstre, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, a impossibilidade de manutenção do percentual de desconto registrado em razão de fato superveniente relevante, o Órgão Gerenciador analisará o pedido e poderá, conforme o caso e observada a legislação aplicável:

23.4.6.1. promover a negociação para manutenção ou adequação das condições registradas;

23.4.6.2. liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando comprovada a ocorrência da situação que impossibilite o cumprimento das condições registradas; ou

23.4.6.3. convocar os demais fornecedores registrados, quando cabível, para assegurar a continuidade da contratação em condições vantajosas para a Administração.

23.4.7. Não havendo êxito nas negociações ou não sendo possível a manutenção das condições registradas, o Órgão Gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro, observadas as disposições da legislação aplicável e adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.4.8. As alterações da Ata de Registro de Preços serão formalizadas e registradas nos autos do processo, mediante o instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

23.5. **Cancelamento do registro do fornecedor:**

23.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

23.5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

23.5.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

23.5.1.3. Não aceitar manter o percentual de desconto registrado, nas hipóteses em que sua manutenção seja exigida pela legislação aplicável

23.5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.6. **Cancelamento do Registrado**

23.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.6.1.1. Por razão de interesse público;
23.6.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
23.6.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste.

23.7. **Do Cadastro Reserva:**

23.7.1. Será formado Cadastro de Reserva para cada item licitado, composto pelas licitantes remanescentes classificadas, observada a ordem de classificação resultante da fase competitiva e do julgamento das propostas.

23.7.2. A inclusão no Cadastro de Reserva dependerá da aceitação da licitante em manter sua proposta nas condições ofertadas pela licitante vencedora, quando convocada para esse fim, observada a ordem de classificação.

23.7.3. As licitantes integrantes do Cadastro de Reserva somente serão convocadas nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital, especialmente quando houver impossibilidade de formalização ou manutenção da Ata de Registro de Preços com a detentora, observada a ordem de classificação.

23.7.4. A convocação de licitante integrante do Cadastro de Reserva não lhe assegura direito à contratação, ficando condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento das condições de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital.

23.7.5. A licitante integrante do Cadastro de Reserva deverá manter as condições de habilitação exigidas durante o período em que permanecer cadastrada, quando convocada pela Administração.

23.7.6. A Administração poderá convocar os integrantes do Cadastro de Reserva para negociação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, sempre que necessária a substituição da detentora da Ata ou a obtenção de condições mais vantajosas.

23.7.7. A existência de Cadastro de Reserva não obriga a Administração a realizar qualquer contratação com as licitantes nele incluídas, permanecendo facultada a realização de nova licitação quando entender conveniente e oportuno.

23.8. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

23.8.1. Será permitido a outros entes públicos municipais na condição de não participante, a adesão à futura ARP, conforme parágrafo único do Art. 40 do Decreto Municipal nº 30/2023, limitando-se aos quantitativos previstos no § 4º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. **Do Remanejamento das Quantidades Registradas na ARP:**

23.9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARP' poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, que será feito somente da seguinte forma:

23.9.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

23.9.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

23.9.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.10. **Da Demais Disposições do SRP:**

23.10.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

23.10.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho ou de outra forma, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

23.10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.11. **Do Gerenciamento da Licitação:**

23.11.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Planejamento (Prefeitura de Morro Grande).

23.11.2. Entidades Participantes:

23.11.2.1. Prefeitura de Morro Grande.

23.11.2.2. Fundo Municipal de Saúde

23.11.2.3. Samae

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, as quais serão oportunamente indicadas no momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho da despesa.

25. DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

25.1. Os materiais deverão atender às condições de qualidade, integridade, adequação e conformidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observando-se, quando aplicável, os prazos de garantia previstos na legislação específica ou aqueles expressamente estabelecidos para determinado material.

26. DAS AMOSTRAS

26.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os produtos objeto desta licitação

27. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

27.1. O fornecimento do objeto pela licitante vencedora será realizado de forma **PARCELADA E SOB DEMANDA**, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitações de fornecimento emitidas pelo Município, observados os quantitativos estimados no Termo de Referência.

27.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município, ficando o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento dos produtos, devidamente recebidos e aceitos pela Administração.

28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO

28.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, os documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital ou no Termo de Referência, necessários à assinatura do termo ou instrumento equivalente.

28.2. A documentação de que trata este item não poderá constituir exigência nova não prevista no Edital, restringindo-se à complementação, atualização ou confirmação de documentos já exigidos nas fases de proposta e habilitação.

28.3. Poderão ser solicitados, dentre outros, documentos relacionados à regularidade fiscal atualizada, declarações complementares, dados para formalização contratual, bem como informações necessárias à execução do objeto.

28.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nos termos da legislação vigente.

29. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO

29.1. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, não será exigida a apresentação de documentação complementar em momento posterior à assinatura do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, além daquela já exigida para fins de habilitação.

30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo licitatório ou proceder a anulação, conforme previsão do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

31.1. A forma e as condições de pagamento, bem como o prazo e o local de entrega ou de execução do objeto, encontram-se devidamente detalhados no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro/SC para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

33.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0034.

33.2. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, em dias úteis, no centro administrativo, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou preferencialmente no site morrogrande.sc.gov.br, ou bll.org.br, ou PNCP.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Todas as referências de tempo previstas no Edital serão no fuso horário de Brasília/DF.

34.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

34.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

34.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

34.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

34.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

34.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

34.9. Fazem parte integrante deste Edital:

34.9.1. Termo de Referência (forma eletrônica).

34.9.2. Anexo I - Declaração Unificada.

34.9.3. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

34.10. Morro Grande/SC, 3 de novembro de 2026.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 54/2026.
Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026/PMMG.

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo, a interessada qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, DECLARA que:

1. Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não há no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme o inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o inciso IV do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, incluindo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços previstos no Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Data: XX de XXXXX de 2026. .

Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Órgão Gerenciador**	
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Detentora da Ata**	
Detentora da Ata	
Tipo	
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	
C.P.F.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 54/2026, homologado em XX de XXXX de 2026.

2.1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026/PMMG e o Termo de Referência.

2.1.3. A proposta apresentada pela Detentora da Ata, bem como os documentos que a integram

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. Os demais documentos inerentes a esta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** conforme condições, exigências e especificações do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os percentuais de desconto registrados para cada item, as respectivas especificações e os valores estimados de gasto, bem como as demais informações inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, encontram-se na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	DESCONTO (%)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R$)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
				TOTAL GERAL ESTIMADO (R$)	-

4.2. O valor desta Ata de Registro de Preços é meramente estimativo, não cabendo a Detentora da Ata, qualquer direito caso o mesmo não seja atingido durante a vigência, ficando a critério do Órgão Gerenciador a utilização ou não do valor.

4.3. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **DO FATURAMENTO DOS PRODUTOS:**

6.1.1. Para fins de faturamento, a Administração calculará o **"Preço Final"** de cada produto, considerando o preço de referência do item constante da tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada) na data de emissão da **Solicitação de Fornecimento**, aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa, conforme a seguinte fórmula:

PF = PR × (1 − PD/100)		
Onde:	PF	Preço final
	PR	Preço de referência do item constante da tabela vigente do SINAPI/SC (não desonerada)
	PD	Percentual de desconto ofertado

6.1.2. O Preço Final, bem como os respectivos quantitativos e valores totais, será informado pela Administração na Solicitação de Fornecimento, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal em estrita conformidade com os valores nela estabelecidos.

6.1.3. Para fins de pagamento, serão considerados os valores constantes da **Solicitação de Fornecimento**, observados os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

6.1.4. Os materiais não contemplados na Tabela SINAPI/SC serão tratados conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

6.1.5. Os preços dos insumos serão extraídos da tabela vigente do SINAPI/SC, divulgado através do site https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx.

6.2. **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1. O órgão Gerenciador pagará diretamente à Detentora da Ata o valor correspondente ao objeto, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias consecutivos após sua entrega/execução, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.2.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o 'certifico' pelo responsável pela Prefeitura Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações dos produtos/materiais.

6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.2.4. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária durante o período de inadimplência, conforme o IPC-A acumulado no período, além de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo, a forma e as condições de fornecimento dos produtos observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

8.2. A Detentora da Ata deverá observar rigorosamente os prazos, locais, quantidades, condições de acondicionamento e demais especificações estabelecidas para cada fornecimento.

8.3. As entregas ocorrerão exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Morro Grande/SC.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Das Obrigações do Órgão Gerenciador:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que integram a contratação;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes;

9.1.3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam corrigidos ou sanados, conforme o caso, inclusive mediante substituição dos produtos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata, registrando e documentando as ocorrências verificadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;

9.1.8. Fornecer as informações e condições necessárias ao adequado fornecimento do objeto pela Detentora da Ata, observadas as obrigações estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata, desde que relacionados à execução do objeto.

9.2. **Das Obrigações da Detentora da Ata:**

9.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;

9.2.2. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo Município, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, alterações, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros em razão de sua conduta ou da qualidade dos produtos fornecidos, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município;

9.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes dos fornecimentos oriundos desta Ata de Registro de Preços, cuja inadimplência não transfere ao Município qualquer responsabilidade;

9.2.5. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador e ao responsável pela fiscalização qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento, apresentando, quando cabível, as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes;

9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados, desde que relacionados ao objeto;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;

9.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

9.2.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações decorrentes das contratações realizadas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

9.2.11. Cumprir integralmente os prazos, locais, condições e demais obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos documentos que integram a contratação;

9.2.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar o fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis, fiscais ou de qualquer outra natureza relacionadas às suas atividades e ao fornecimento do objeto, quando decorrentes de sua responsabilidade;

9.2.14. Atender prontamente às solicitações e determinações do Órgão Gerenciador e dos responsáveis pela gestão e fiscalização, desde que relacionadas ao objeto e às condições estabelecidas nesta Ata;

9.2.15. Não utilizar esta Ata de Registro de Preços para assumir obrigações perante terceiros, nem dar os direitos dela decorrentes em garantia, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador

10. CLÁUSULA DEZ: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11. CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICIDADE

11.1. Será incumbido ao Órgão Gerenciador divulgar na íntegra a presente ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, bem como o extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

12. CLÁUSULA DOZE: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. CLÁUSULA TREZE: ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

13.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

13.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar no cancelamento do registro, na extinção do instrumento decorrente da Ata, quando cabível, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções previstas na legislação.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis às infrações administrativas cometidas pela Detentora da Ata são aquelas previstas no Edital vinculado a esta ARP.

15. CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

16.2. Morro Grande/SC, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXX
Detentora da Ata

Assinado digitalmente
CLEITO DANIEL OLIVO - CPF ***.065.109-**
Em 03/11/2026 às 12:42:50